



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA Nº 14/2024 - AGR/CJ-13376**

1. **ATA DA 13ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2024**

2. **SESSÃO ORDINÁRIA – 26/03/2024**

3. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 13ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2024, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Paulo Otoni Ribeiro, Paulo Henrique Oliveira Marques e a Coordenadora em exercício, senhora Andrea Bonanato Estrela. O senhor Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista e a senhora Adriana Rosaura de Castro Batista, por motivo de estar em gozo de férias, não compareceram. A senhora Coordenadora solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. A senhora Coordenadora solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

4.

5. **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Andrea Bonanato Estrela:**

6.

7. 2.1. Processo nº 202300029004122 – Interessado: **AGM Caetano Ltda.** - Auto de infração nº 42.413 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 269/2024 (58234618), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.413, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.413 (51210288).

8.

9. 2.2. Processo nº 202300029004816 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 42.597 - Art. 12, Inciso XLI, da Resolução nº 297/2007-CG – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 270/2024 (58298184), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.597 pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.597 (52520887).

10.

11. 2.3. Processo nº 202300029004849 – Interessado: **Talles Victor Rodrigues Spenazzato** - Auto de infração nº 42.630 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 271/2024 (58235096), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.630, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa é não conhecida, pois, não atende a requisito básico inerente a sua admissibilidade, pois não comprovou o poder de gerência de seus representantes legal e desta forma não deve ser levada em consideração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.630 (52568550).

12.

13. 2.4. Processo nº 202300029004873 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 42.635 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 272/2024 (58235271), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.635, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.635 (52602711).

14.

15. 2.5. Processo nº 202300029005392 – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 42.750 - Art. 18, Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 273/2024 (58235345), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.750, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante que a defesa é não conhecida devido a sua intempestividade. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.750 (53456703).

16.

17. **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**

18.

19. 3.1. Processo nº 202300029005818 – Interessado: **Município de Novo Gama/Fundo Municipal de Saúde** - Auto de infração nº 42.902 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 213/2024 (56964185), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.902, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante que a defesa não é conhecida devido a sua intempestividade. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.902 (54311041).

20.

21. 3.2. Processo nº 202300029005899 – Interessado: **Trans Vitória Eireli** - Auto de infração nº 42.923 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 212/2024 (56961679), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.923, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, considerando ainda, o não conhecimento da defesa, por falta de documentos que comprovem a regularidade processual, pelo que a defesa não deve ser conhecida, por ILEGÍTIMA. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.923 (54499881).

22.

23. 3.3. Processo nº 202300029005510 – Interessado: **Expresso União Ltda.** - Auto de infração nº 42.794 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 211/2024 (56912966), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.794, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, considerando ainda, o não conhecimento da defesa, por falta de documentos que comprovem a regularidade processual, pelo que a defesa não deve ser conhecida, por ILEGÍTIMA. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.794 (53723835).

24.

25. 3.4. Processo nº 202300029006076 – Interessado: **Auto Viação Goianésia Ltda.** - Auto de infração nº 42.970 - Art. 20, Inciso XIII, da Resolução nº 219/2023-CR – Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. O relator fez a leitura de seu relatório nº 210/2024 (57909641), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.970, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, considerando ainda, o não conhecimento da defesa, por falta de documentos que comprovem a regularidade processual, pelo que a defesa não deve ser conhecida, por ILEGÍTIMA. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 42.970 (54820587).

26.

27. 3.5. Processo nº 202300029005462 – Interessado: **Viação Montes Belos Ltda.** - Auto de infração nº 42.782 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 214/2024 (57068229), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.782, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, e que a autuação não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.782 (53618542).

28.

29. 3.6. Processo nº 202300029005034 – Interessado: **Wanderli Camargo dos Santos** - Auto de infração nº 42.658 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 186/2024 (56563008), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.658, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.658 (52824684).

30.

31. 3.7. Processo nº 202300029004042 – Interessado: **Coop. dos Prest. de Serv. de Transportes de Itapaci e Região** - Auto de infração nº 42.382 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 754/2023 (54811365), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.382, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.382 (51029354).

32.

33. 3.8. Processo nº 202300029005977 – Interessado: **Mikael Vinicius Silva Gomes** - Auto de infração nº 42.945 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 262/2024 (57977563), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.945, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.945 (54634876).

34.

35. **Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

36.

37. 4.1. Processo nº 202300029005980 – Interessado: **Mikael Vinicius Silva Gomes** - Auto de infração nº 42.946 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 264/2024 (58053269), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.946, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.946 (56366703).

38.

39. 4.2. Processo nº 202300029005923 – Interessado: **Município de São Patrício** - Auto de infração nº 42.928 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 265/2024 (58053312), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.928, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.928 (54550014).

40.

41. 4.3. Processo nº 202300029006038 – Interessado: **Max Tour Fretamentos e Turismo Ltda.** - Auto de infração nº 42.968 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 266/2024 (58053359), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.968 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.968 (54745323).

42.

43. 4.4. Processo nº 202300029005998 – Interessado: **Auto Viação Goianésia Ltda.** - Auto de infração nº 42.956 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 267/2024 (58053391), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.956, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, com o agravante de que a defesa é não conhecida, pois, não atende a requisito básico inerente a sua admissibilidade, pois não comprovou o poder de gerência de seus representantes legal e desta forma não deve ser levada em consideração. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.956 (54669057).

44.

45. **Item 5. Encerramento.**

46.

47.

A senhora Coordenadora indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 13ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pela Coordenadora e pelos demais membros. Goiânia, 26 de março de 2024.

48.

49.

Andrea Bonanato Estrela

50.

Coordenadora em exercício

51.

52.

Paulo Otoni Ribeiro Paulo Henrique Oliveira Marques

53.

54.

Terezinha de Jesus Assis Bueno

55.

Secretária Executiva

Goiânia, 26 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 26/03/2024, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Coordenador (a)**, em 26/03/2024, às 14:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 26/03/2024, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 26/03/2024, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **58320626** e o código CRC **20F9A6F1**.

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202400029000009



SEI 58320626